

**TEXTO FINAL APROVADO PELA COMISSÃO DE
ASSUNTOS SOCIAIS**

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 228, DE 2009

Altera a Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, que institui o Vale-Transporte, para dispor sobre o seu custeio.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º É instituído o Vale-Transporte, que o empregador, pessoa física ou jurídica, custeará integralmente e antecipará ao empregado para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, por meio do sistema de transporte coletivo público, urbano ou intermunicipal e/ou interestadual com características semelhantes aos urbanos, geridos diretamente pelo poder público ou mediante concessão ou permissão de linhas regulares e com tarifas fixadas pela autoridade competente, excluídos os serviços seletivos e os especiais.” (NR)

Art. 2º Revoga-se o parágrafo único do art. 4º da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.